

9.3 determinar à Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, em relação ao ato de Raquel Razonato da Silva, que:

9.3.1. dê ciência à interessada acerca deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovisionamento;

9.3.2 encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, cópia do comprovante de que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, com a data correspondente;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação constante do subitem 9.2.2, acima, representando ao Tribunal, caso seja necessário.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4715-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4716/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.900/2010-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Responsáveis: Associação Positiva de Brasília - APB (CNPJ: 03.637.022/0001-55) e Gláucia Oliveira Abreu (CPF: 276.193.461-04).

4. Unidade: Associação Positiva de Brasília - APB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEduc e Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Newton Abreu Filho (OAB/DF 5.827) e Carlos Gomes Sanromã (OAB/DF 164).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Associação Positiva de Brasília - APB e pela responsável Gláucia Oliveira Abreu, em face do Acórdão 2.634/2013 - TCU - 2ª Câmara, mediante o qual o Tribunal julgou irregulares as suas contas, condenou-as em débito e aplicou-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Positiva de Brasília - APB e pela responsável Gláucia Oliveira Abreu, uma vez não preenchidos os requisitos previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992; e;

9.2. dar ciência desta deliberação às embargantes.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4716-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4717/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.289/2010-0.

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Amélia Otávia Maia Barbosa (124.798.533-49); Ana dos Anjos Cantanhede de Amorim (380.225.673-53); Andréia Cristina Azevedo Borges (944.917.043-68); Carlos Eduardo Cantanhede de Amorim (616.326.353-72); Delza Santos Cardoso

(913.254.633-53); Diná Zevedo Borges (094.738.743-91); Edjan Joaquim Barbosa Filho (022.829.133-02); Eliana Maria Cantanhede de Amorim (616.306.163-20); Elizabeth Araujo Costa (008.509.603-20); Fausto Alves Cardoso Filho (177.187.243-87); Gracinalva dos Santos Rodrigues (252.471.073-49); Lucia Marques Viana (269.511.853-87); Maria de Lourdes de Faria Marques (299.990.814-87); Nizeth dos Santos Silva (729.109.763-00); Raimunda Martins Cardoso (269.133.723-53); Sebastião Felix Costa (094.735.643-68); Sebastião Marques de Amorim Junior (616.273.803-53); Torquato Alves Cardoso Neto (671.971.753-72); Valter Americano Salomão Junior (721.655.703-44).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde, no Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de atos de pensão civil instituídos por ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 julgar legais e autorizar os registros dos atos de pensão de: Lucia Marques Viana e Maria de Lourdes de Faria Marques (instituidor Antonio de Aguiar Marques); Elizabeth Araujo Costa (instituidora Maria Eliza Costa); Andréia Cristina Azevedo Borges e Dina Zevedo Borges (instituidora Maria José Azevedo Borges); Ana dos Anjos Cantanhede de Amorim, Carlos Eduardo Cantanhede de Amorim, Eliana Maria Cantanhede de Amorim e Sebastião Marques de Amorim Junior (instituidor Sebastião Marques de Amorim);

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de Sebastião Felix Costa (instituído por Flor de Maria Araujo Costa), em razão do seu falecimento, nos termos do art. 7º da Resolução 206/2007, com a redação dada pela Resolução 237/2010;

9.3. promover o destaque do ato de Edjan Joaquim Barbosa Filho, Amélia Otávia Maia Barbosa e Gracinalva dos Santos Rodrigues (instituidor Edjan Joaquim Barbosa); Delza Santos Cardoso, Fausto Alves Cardoso Filho, Torquato Alves Cardoso Neto, Raimunda Martins Cardoso e Nizeth dos Santos Silva (instituidor Fausto Alves Cardoso); Valter Americano Salomão Junior (instituidora Maria Americana Salomão Granha), que foram encaminhados ao TCU há mais de 5 (cinco) anos, para que seja ouvido o interessado, em consonância com as determinações contidas no Acórdão TCU nº 587/2011-Plenário.

9.4 determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde, no Estado do Maranhão que adote medidas para restabelecimento do pagamento da pensão para Nizeth dos Santos Silva, beneficiária de pensão de Fausto Alves Cardoso, uma vez que o Acórdão nº 720/2011 - 2ª Câmara, que julgou a pensão ilegal, foi cassado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Mandado de Segurança nº 30.704;

9.5. determinar à Sefip que efetue a exclusão dos registros dos atos julgados pelo Acórdão nº 720/2011 - 2ª Câmara, visto que o mesmo foi cassado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 30.704.

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4717-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 55, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 2ª Câmara
Em substituição

Aprovada em 10 de setembro de 2014.

AROLD O CEDRAZ
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 362, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de multa à empresa C. P. Bruzinga - ME.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pelo art. 1º, alínea "g", da Portaria n. 91-PR, de 10 de dezembro de 2009, e no que consta do Processo n. CJF-ADM-2013/00495.07, resolve:

Art. 1º APLICAR penalidade de MULTA, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), à empresa C. P. BRUZINGA - ME, com fundamento na alínea b do item 12.4 da Cláusula Décima Segunda do Contrato n. 70/2013-CJF c/c o art. 87, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, em virtude da não entrega do objeto contratado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 22.146, publicado no DOU de 12/9/2014, Seção I, página 252, referente ao Recurso Administrativo nº 2430/2013, onde se lê: "Recorrido: CRF/SP", leia-se: "Recorrido: CRF/RS".

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a concessão de Diárias e Auxílio de Representação no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio05.

A Presidente do Conselho Regional de Biologia - 5ª Região no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a necessidade de regulamentação da concessão de diárias e de Auxílio de Representação; Considerando a necessidade da presença de Conselheiros, Assessores, Consultores, Convidados e Funcionários, nas reuniões, atividade e eventos de interesse do CRBio05 e da profissão de Biólogo; Considerando a Resolução CFBio nº 314, de 12 de abril de 2013, que "dispõe sobre a concessão, atualização e pagamento de diárias no CFBio"; Considerando a Instrução CFBio nº 05/2008, que "dispõe sobre a concessão e pagamento do Auxílio de Representação por comparecimento à reuniões e eventos preconizadas no art. 41 do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, c/c o disposto no § 3º e caput do art. 2º da Lei nº 11.000/04"; Considerando a necessidade de ajustes para adequar o pagamento das diárias aos convocados a participarem de reunião, atividades e eventos, em Estados fora de sua residência, bem como o auxílio de representação nas reuniões, atividade e eventos, dentro do Estado de sua residência; Considerando que os funcionários efetivos e comissionados já recebem auxílio alimentação, nos termos da Portaria CRBio05 nº 07/2013, com a alteração da Portaria CRBio05 nº 09/2013, bem como o auxílio transporte, nos termos da Lei nº 7.418/85, com a alteração da Lei nº 7.619/87; Considerando, ainda, a decisão da Diretoria do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região, durante a Reunião de Diretoria ocorrida em 10 de abril de 2014; resolve:

Art. 1º - Os Conselheiros Efetivos, os Suplentes quando convocados, os Assessores, os Consultores, os Convidados e os funcionários do CRBio05, farão jus ao recebimento de diárias, concedidas por dia de afastamento, sempre que, convocados ou a serviço tenham que se deslocar para exercer atividades em Estado diverso de sua residência. § 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente ou quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana onde a pessoa tiver exercício e/ou resida. § 2º - As diárias têm como objetivo custear as despesas com alimentação, locomoção urbana, hospedagem e quaisquer outras necessárias à permanência na localidade em que ocorrerá o evento ou atividade. § 3º - Não está incluído no valor da diária o custo com transporte intermunicipal ou interestadual, podendo ser rodoviário, aeroviário ou marítimo, correspondente a localidade de residência do designado e a localidade onde ocorra a atividade ou evento. § 4º - O CRBio05 enviará antecipadamente os bilhetes de passagem ao designado, relativos ao transporte. Art. 2º - Os valores das diárias serão pagas de acordo com